



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0112, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

LEI N.º 0112, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providências”.

PL nº 042/2013 de Aatoria da Prefeita Municipal
Autógrafo nº 005/2014

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o CMDRS, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I - Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

II - Aprovar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;

III - Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

IV - Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;

V - Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;

VI - Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0112, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

VII - Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, nortear ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;

VIII - Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas à concessão de financiamentos;

IX - Promover a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e sua participação no CMDRS.

X - Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;

XI - Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;

XII - Negociar as contrapartidas dos agricultores, prefeitura, estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS;

XIII - Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;

XIV - Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;

XV - Interagir com os outros conselhos municipais.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no município de Bananal.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadias.

Art. 5º - Composição: O CMDRS será composto pelos representantes das entidades, órgãos e comunidades rurais que contribuam significativamente para o desenvolvimento rural sustentável do município.

§ 1º: Cada titular do CMDRS terá um suplente.

§ 2º: O CMDRS deverá ser paritário entre o poder público (federal/estadual /municipal) e a sociedade civil /instituições privadas.

§ 3º: Os dirigentes do CMDRS serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de 50% + 1 dos componentes do CMDRS.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0112, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

§ 4º: A nomeação dos conselheiros do CMDRS dar-se-á por ato do Chefe do Executivo Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

§ 5º: Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será nomeado por ato do presidente do CMDRS.

Art. 6º - Todas as reuniões do conselho serão públicas, sendo suas deliberações registradas em ata.

Art. 7º - O Executivo Municipal fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 8º - O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 07 DE ABRIL DE 2014.

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 07 de abril de 2014.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 07 de abril de 2014.

LIANE RAMALHO FRAGA
Secretária de Governo